



**EDITAL PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA PROGUARU**

1 - Ficam convocados os empregados ativos da PROGUARU, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010, na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da PROGUARU, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e facultativo, 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração da PROGUARU para mandato de 13 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2019.

2 – O processo eleitoral obedece ao presente Edital e os seus anexos, no site da Proguaru (www.proguaru.com.br).

3 – O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução de nº 040/2018, composta por seis membros, durante todo o processo eleitoral as entidades sindicais, representantes da categoria de empregados da Proguaru, terão livre acesso as informações e poderão participar de qualquer etapa do procedimento eleitoral.

4 – As inscrições dos (as) candidatos (as) deverão ser realizadas mediante o preenchimento do "Requerimento de Inscrição e Habilitação" e do "Termo de Responsabilidade" disponibilizados no site da PROGUARU (www.proguaru.com.br) que deverão ser entregues no atendimento da sede da Proguaru, à Rua Arminda de Lima, 788 – Vila Progresso – Guarulhos/SP, das 10 horas de 30 de julho de 2018 até às 16 horas do dia 31 de julho de 2018.

4.1 – São requisitos para inscrição de candidato (a) a Conselheiro nesta eleição, na forma prevista nas Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010, e o Estatuto Social da Proguaru:

- I. ser empregado ativo com vínculo empregatício com a PROGUARU em 30/07/2018;
- II. atender aos requisitos constantes no artigo 147 da Lei 6.404/76 e do artigo 17 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016;
- III. ter nacionalidade brasileira, ensino superior completo, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. não ser impedido(a) por lei especial;
- V. não ser condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não ser declarado(a) inabilitado(a) por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não estar com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da



Comissão Eleitoral;

VIII. não integrar a Comissão Eleitoral ou ser parente, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro, daqueles que a integrem;

IX. não ter interesse conflitante com a PROGUARU;

X. não ter sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 5 (cinco) anos ou penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos, todas contadas a partir de 30 de julho de 2013;

XII. não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

4.2 – A relação dos (as) candidatos (as) que requererem inscrição será divulgada no site da PROGUARU (www.proguaru.com.br).

4.2.1 – Será divulgado, no mesmo site, o nome dos (as) candidatos (as) que tiverem sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral por não estarem habilitados conforme os requisitos constante no item 4.1 deste Edital, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis (01 e 02 de agosto de 2018) a contar da divulgação da relação Provisória dos (as) candidatos (as) habilitados (as) (31 de julho de 2018 a partir das 17 horas), que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no atendimento da Proguaru, no horário de 10 horas às 16 horas (dia 01 e 02 de agosto de 2018).

4.3 – Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de inscrição, será publicada nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) definitivamente, com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.

5 – É facultada ao (à) candidato (a) que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no presente Edital.

5.1 – A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos (as) candidatos (as) habilitados(as) e durará até o dia da eleição que será nos dias **06 e 07 de agosto de 2018**.

5.2 – O (A) candidato(a) é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a PROGUARU.

5.3 – Durante o período da campanha eleitoral, o (a) candidato (a) poderá fazer uso de correio eletrônico corporativo, sítios pessoais, das áreas comuns da PROGUARU, devendo ser observados os normativos internos e demais legislações pertinentes aplicáveis.

6 – A PROGUARU, a requerimento do (a) candidato(a), divulgará no site da PROGUARU (www.proguaru.com.br) texto contendo o seu currículo, prevendo a formação e a experiência profissional, vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as).



6.1 – A fotografia para divulgação da candidatura no site da PROGUARU será a utilizada no cadastro da área de Administração e Recursos Humanos para identificação dos empregados da PROGUARU, portanto todos os habilitados na inscrição terão sua foto divulgada no site da Proguaru.

7 – O período de votação será do **dia 06 de agosto de 2018 ao dia 07 de agosto de 2018**, conforme cronograma de eleição, Anexo VII.

7.1 – Será considerado apto(a) para votar, na qualidade de eleitor(a), os(as) empregados(as) ativos, vinculados a PROGUARU, na data de 30 de julho de 2018.

7.2 – O (A) eleitor(a) somente poderá votar nas dependências da PROGUARU presencialmente.

8 – Será considerado eleito, em primeiro turno, o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

8.1 – Será considerado voto em branco o voto realizado sem a escolha de um(a) candidato(a) e será considerado voto nulo o voto dado em favor de dois(duas) ou mais candidatos(as).

8.2 – Em caso de empate, em primeiro turno, será eleito o funcionário com mais tempo de vínculo empregatício na Proguaru.

9 – A apuração dos votos ocorrerá no dia **08 de agosto de 2018** a partir das 10 horas e será realizada na sede administrativa da Proguaru situada na Rua Arminda de Lima, nº 788, Vila Progresso, Guarulhos/SP.

10 – Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral por meio de requerimento entregue na recepção do atendimento da sede da Proguaru.

11 – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, disporá o(a) candidato(a) de recurso inominado, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no atendimento da sede da Proguaru, no horário das 10 horas às 16 horas.

11.1 – Contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor.

11.2 – O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- I. houver descumprimento manifesto do Edital ou do Regulamento Eleitoral;
- II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- III. o (a) eleito(a) ou seu(sua) suplente tiverem:
 - a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c. tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.



- 11.3 – Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o Empregado(a) vencedor (a) para apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 11.4. – Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.
- 12 – O resultado final das eleições será divulgado no site da Proguaru (www.proguaru.com.br).
- 12.1 – Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final no dia 10 de agosto de 2018.
- 13 – O candidato eleito fará jus ao honorário correspondente a 50% da remuneração dos Diretores da Proguaru.
- 13.1 – O candidato eleito como representante dos empregados no Conselho de Administração da Proguaru deverá optar em uma das remunerações, não devendo em hipótese alguma, cumular as remunerações.
- 13.2 – Atualmente, a remuneração dos Diretores da Proguaru é correspondente a R\$ 15.286,09 (quinze mil duzentos e oitenta e seis reais, e nove centavos).
- 14 – A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.
- 15 – A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.
- 16 – Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e no Estatuto Social da Proguaru.
- 17 – Esclarecimentos complementares podem ser obtidos por meio dos e-mails tatianereis@proguaru.com.br; soniawatanabe@proguaru.com.br

27 de julho de 2018.

Josivan Silas Macedo

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I – Calendário eleitoral

ANEXO II – Requerimento de Inscrição e Habilitação

ANEXO III – Termo de Responsabilidade

ANEXO IV – Modelo de recurso de indeferimento da habilitação de candidato

ANEXO V - Modelo de recurso contra o resultado da eleição

ANEXO VI - Modelo de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da eleição

** O Cronograma de Votação será disponibilizado no site da Proguaru (www.proguaru.com.br) no dia 30 de julho de 2018.



ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

- 1) Instalação da Comissão Eleitoral – 25/07/2018
- 2) Publicação do Edital – 27/07/2018
- 3) Inscrições dos candidatos – 30/07/2018 e 31/07/2018
- 4) Publicação da relação dos candidatos que realizaram a inscrição, das habilitações deferidas e indeferidas – 31/07/2018 a partir das 17 horas.
- 5) Prazo de Recurso ao Indeferimento das habilitações – 01/08/2018 e 02/08/2018.
- 6) Publicação dos resultados dos recursos e publicação da lista final dos candidatos – 02/08/2018 a partir das 17 horas.
- 7) Campanha eleitoral – 03/08/2018.
- 8) Período de votação – 06/08/2018 e 07/08/2018
- 9) Início e conclusão da apuração dos votos e publicação da Ata de Apuração – 08/08/2018
- 10) Publicação da Ata de Apuração – 08/08/2018
- 11) Prazo para recurso contra o resultado da eleição – 09/08/2018
- 12) Divulgação dos resultados dos recursos se houver – 10/08/2018
- 13) Publicação do resultado da eleição não havendo interposição de recurso– 10/08/2018
- 14) Publicação do resultado da eleição caso haja interposição de recurso– 10/08/2018



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO



ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2018 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Solicito inscrição e habilitação para participar da Eleição 2018 como candidato a representante dos empregados para o Conselho de Administração da PROGUARU.

Dados Pessoais do Candidato:

Nome:

Nome a ser veiculado na Eleição:

DRT: CPF:

RG.: Órgão Emissor e Estado:

End. Res. Completo:

Cidade:

Estado: CEP: Tel. Res.:

Tel. Com.: Celular:

Fax: E-mail:

Data de admissão na Empresa: Data de nascimento:

Cargo:

Lotação:

GUARULHOS, _____ DE _____ DE 2018

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome completo), _____ (cargo), _____ (função), matriculado na Proguaru sob o nº DRT _____, portador do R.G. nº. _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. _____, DECLARO, sob as penalidades da Lei:

a) atender integralmente aos requisitos elencados constantes no artigo 147 da Lei 6.404/76 e do artigo 17 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 abaixo reproduzidos:

Art. 147 Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembleia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia-geral, aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

II - tiver interesse conflitante com a sociedade.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3o será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da lei.

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado (Ensino Superior); e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.



§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

b) conhecer os termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e satisfazer todos os requisitos nelas previstos e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

c) conhecer e respeitar as normas da Proguaru.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV – MODELO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

À

Comissão Eleitoral

Ref.: Indeferimento da Habilitação de Candidato - Eleição 2018 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo), _____ (cargo), _____ (função), matriculado(a) na PROGUARU sob o nº DRT _____, portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, venho interpor recurso em decorrência do indeferimento da minha habilitação como candidato no processo de eleição, do presente ano, para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui elencadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, o deferimento da minha inscrição.



Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo 1 – Exposição de Motivos

Anexo 2 – Documentos Probatórios



ANEXO V - MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

À

Comissão Eleitoral

Ref.: Recurso interposto contra o resultado da eleição - Eleição 2018 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo), _____ (cargo), _____ (função), matriculado(a) na PROGUARU sob o nº DRT _____, portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, venho interpor recurso contra o resultado da Eleição 2018 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, com fundamento no item 11.2 do Edital, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, _____

(incluir o pedido).



Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo 1 – Exposição de Motivos

Anexo 2 – Documentos Probatórios



ANEXO VI – MODELO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

À

Comissão Eleitoral

Ref.: Contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da eleição - Eleição 2018 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo), _____ (cargo), _____ (função), matriculado(a) na PROGUARU sob o nº DRT _____, portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____ candidato(a) da Eleição 2018 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, venho, tempestivamente, com fundamento no item 11.3 do Edital, apresentar contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da eleição 2018, divulgado em ___/___/2018, consoante os motivos apresentados em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das contrarrazões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):



Peço, dessa forma, a confirmação do resultado da Eleição 2018 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo 1 – Exposição de Motivos

Anexo 2 – Documentos Probatórios